澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【18/2022】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se, por este meio, LEI CHENG, proprietária, da fracção C do 5.º Andar do Bloco I do Edifício de Alameda da Tranquilidade, do seguinte:

Relativamente à reclamação apresentada por LEI CHENG, do despacho de sanção proferido pelo presidente do Instituto de Habitação (IH), em 25 de Novembro de 2021, na Prop. n.º 1468/DAE/DASE/2021, considerando os dados constantes no processo, o despacho referido não padece do vício de ilegalidade nem de inconveniência, pelo que o presidente do IH proferiu, em dia 6 de Janeiro de 2022, na Prop. n.º 0024/DAJ/2022, o despacho de indeferimento da reclamação, mantendo-se o despacho de sanção proferido pelo presidente do IH, em 25 de Novembro de 2021, na Prop. n.º 1468/DAE/DASE/2021.

Caso não concorde com a decisão, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, pode apresentar a impugnação judicial no Tribunal Judicial de Base.

Caso pretenda conhecer em pormenor o conteúdo sobre a apreciação da reclamação, pode, durante as horas de expediente, dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, para levantar a cópia do respectivo ofício. (Processo da reclamação n.º : 178/RCM/2021)

Instituto de Habitação, aos 24 de Março de 2022

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

Nip Wa Ieng